

CONTRATO Nº 20239037

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Ivanildo Saraiva Cunha, Diretor Geral da Câmara Municipal de Aquiraz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita CNPJ: 13.858.769/0001-97 com sede a Av. Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57-sala 809- Torre I- Jereissati I- Maracanaú- Ceará, representada pelo Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, brasileiro, empresário, CPF sob o nº 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Adesão nº 2023.10.09.001, adesão ao pregão eletrônico nº 16.06.02/2023 da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, gerenciado pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, pregão eletrônico 16.06.02/2023, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A Execução deste contrato obedecerá a às normas e especificações que serviram de base ao pregão eletrônico nº 16.06.02/2023- Prefeitura Municipal de Jaguaribe (Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018. Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão) e a proposta da contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCode ou Sensor de aproximação, como meio de intermediação de pagamento para aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), bem como a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em redes de estabelecimentos credenciadas da contratada, para atender a frota de veículos próprios e locados da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor estimado da contratação é de R\$ 717.200,00 (setecentos e dezessete mil e duzentos reais), sendo R\$ 507.200,00 (quinhentos e sete mil e duzentos reais) referente a aquisição de combustível, e R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente a peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

4.2- A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
01.031.0001.2.110	33.90.39.00

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Atendida a conveniência administrativa, fica a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões em



conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária;

7.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** Requerimento, Recibo, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes. Após o atesto do fiscal do contrato e a análise da documentação pelos setores competentes, realizar-se-á o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente a ser indicada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao pactuado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não implicando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na documentação da empresa, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.5 Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

7.6. Deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a). Fatura/nota fiscal;
- b). Comprovação da regularidade fiscal da **CONTATADA** para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c). Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d). Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



8.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

8.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

8.6. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;

b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos quilometragem do hodômetro do veículo;

c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;

d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e

e) Fornecer QRcode ou sensor de aproximação de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no Termo de Referência.

8.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 2 (Dois) posto na sede do Município de Aquiraz/ CE e 1 (Um) em Fortaleza/Região Metropolitana.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.133.185/0001-02
Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3381-1071



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, lavagem, etc): deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) na sede do Município de Aquiraz/CE, e 1 (Uma) oficina em Fortaleza/Região Metropolitana;

8.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

8.10. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

a) Cadastro de novos veículos e usuários;

b) Alteração de registro de servidores e veículos; e

c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

8.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

8.13. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

8.14. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

8.16. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

a) Emita a garantia de peças e serviço;

b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

8.17. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

8.18. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará – CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 Providenciar os pagamentos conforme previsto de acordo com as condições contratuais.
- 9.2 Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos efetuados a contratada.
- 9.3 Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos atrasos na prestação do serviços solicitado pela secretaria.

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de JAGUARIBE-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Aquiraz, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias,
para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 10 de Outubro de 2023



Jose Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE

7SERV GESTAO DE
BENEFICIOS
EIRELI:13858769000197

Assinado de forma digital por 7SERV
GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI:13858769000197
Dados: 2023.10.10 12:27:45 -03'00'

7 SERV GESTÃO DE
BENEFICIOS EIRELLI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
Francisco Evandro de Souza Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071